



1^a Conferência
Estadual de
Vigilância
em Saúde
da Bahia

De 06 a 09
de novembro
de 2017

Direito, Conquista e Defesa de um SUS Público de Qualidade



SECRETARIA DA
SAÚDE



Conferência Nacional de

Vigilância em Saúde - mudar o

“modelo de saúde”, estabelecer a
“Responsabilidade Sanitária” no
país, propor uma política
nacional de Vigilância em Saúde;

Fone: 61-33152151

**E-mail: presidencia.cns@saude.gov.br
CNS@saude.gov.br**



Conselho Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

MISSÃO CNS

PLANEJAMENTO 2016/2019

- **Defender o SUS, seus princípios e diretrizes.**
- **Participar da formulação e do controle da execução da Política Nacional de Saúde e mobilizar a sociedade brasileira em defesa do direito à saúde articulando as instâncias do controle e participação social.**



1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde

PROTEÇÃO SOCIAL • TERRITÓRIO • DEMOCRACIA



Conselho Nacional
de Saúde

**Tema: Vigilância em
Saúde: Direitos,
Conquistas e Defesa
de um SUS de
Público e de
Qualidade
De 28/11 a 01/12
2017**



Ministério da
Saúde

Motivação - Debater na sociedade brasileira



- **Direito à Promoção e Proteção da Saúde** - compreendendo a Vigilância em Saúde como **estratégia** para o cumprimento da **Promoção e da Proteção** como um dos **pilares do direito à saúde**
- **Território** - fortalecimento e reconhecimento do **território** como **espaço fundamental** para a implementação da política e das **práticas da Vigilância em Saúde**.
- **Controle Social e Democracia Participativa** - construção democrática de **propostas** para formulação de uma **política nacional de vigilância em saúde**.

EIXO PRINCIPAL



“Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como **direito à Proteção e Promoção da Saúde** do povo Brasileiro”

SUBEIXO 4

Vigilância em saúde **participativa e democrática** para **enfrentamento das iniquidades sociais** em saúde

1017 - ABR 2013

Comunicação e Saúde desde 1982 • www.ensp.fiocruz.br/radis

RADIS



A gente quer
INTEIRO
e não pela
METADE

25 anos de SUS

O Sistema Único de Saúde foi criado pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde (Leis nº 8.080 e 8.142), em 1990



Conselho Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

PERGUNTAS ORIENTADORAS



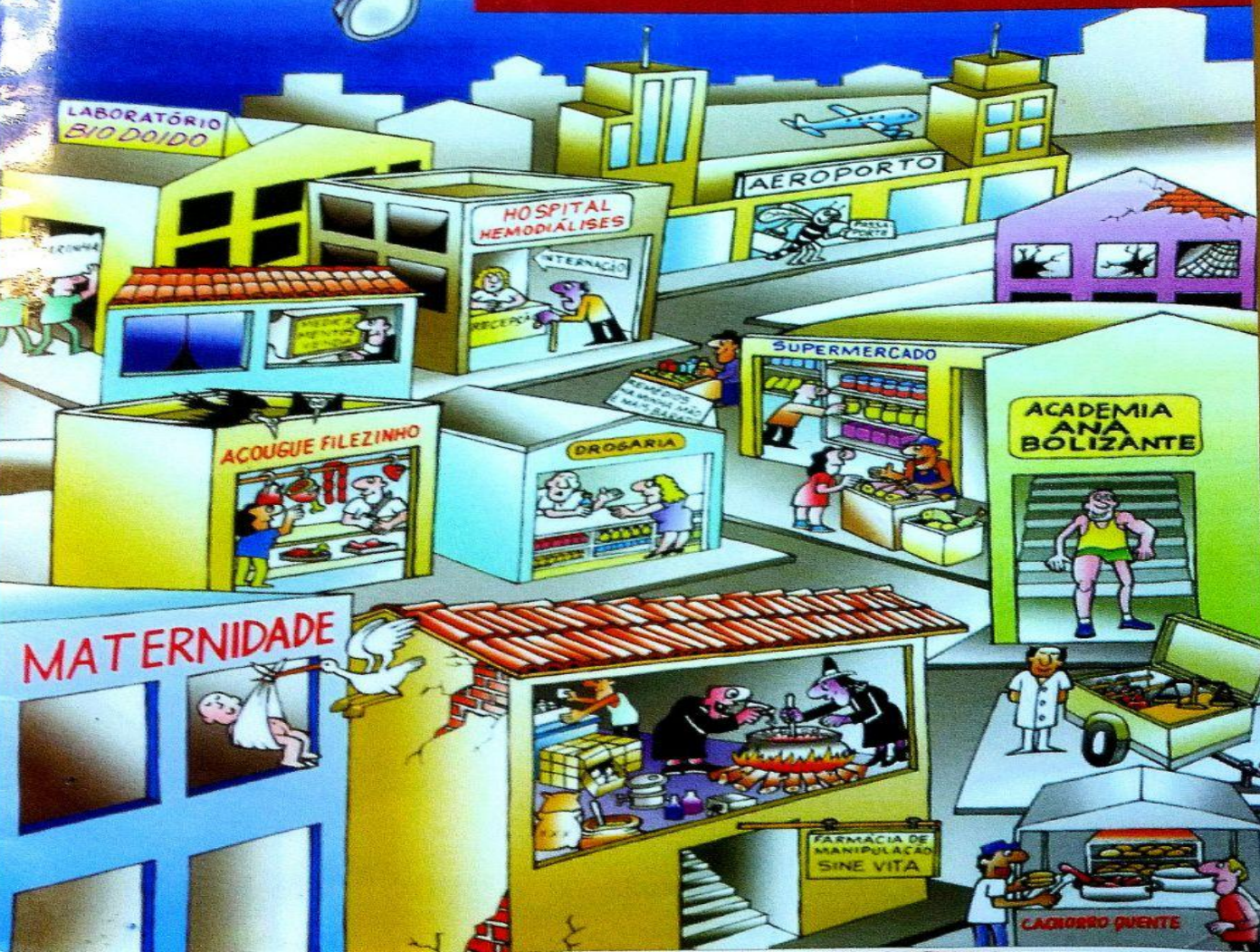
Conselho Nacional
de Saúde

- Quais alterações seriam necessárias nos modelos de atenção ou de intervenção em saúde para melhor identificar e superar as iniquidades, considerando as respostas às necessidades sociais em saúde de seu território?
- Em que situações devem-se assegurar a participação ativa da comunidade e do controle social nas ações e serviços da vigilância em saúde? Como utilizar a Comunicação em Saúde?

- Como desenvolver a estratégia da promoção em saúde e como lhe dar um alcance intersetorial efetivo enquanto motor de formulação de políticas públicas capazes de gerar um novo padrão de saúde e de qualidade de vida?
- Como organizar e integrar as ações de vigilância sanitária ao conjunto das intervenções do sistema de saúde, para proteger a qualidade de vida das pessoas e garantir a qualidade dos produtos, serviços e ambientes, fundamentais para o cuidado à saúde?
- Como garantir que as necessidades sociais definam os parâmetros operacionais do modelo assistencial, que por sua vez orientem as opções do modelo de gestão?

Quem aVISA amigo é

A cartilha da
Vigilância Sanitária



Conselho Nacional
de Saúde



Sistema
Único
de Saúde

Ministério da
Saúde

ALGUMAS LUTAS NECESSARIAS



1 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/15 - do Sr. Vanderlei Macris - que "altera o art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, de forma escalonada em cinco exercícios: 15%, 16%, 17%, 18% e 18,7%".

- **STF – ADI** - Ação Direta de Inconstitucionalidade:
- **EC – 086** – **Corte nos investimentos** públicos em saúde; retira investimentos do pré-sal para a saúde; (Audiência 26/10/17 adiada);
- **EC – 095** – congela os investimentos da saúde por 20 anos, com base no quanto EXECUTADO no ano de 2017, a partir de 2018; – Favoravel CNS:
PGR; Acordao 1.840/17 – TCU;



ADI 5595, de 2017

Medida Cautelar na Ação Direta
de Inconstitucionalidade 5595,
STF, Ministro Lewandowski



Conselho Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

Resolução nº534 de 19/08/2016 - 284ª R.O. do CNS



- O Plenário do Conselho Nacional de Saúde resolve:
 - 1) Posicionar-se **contrário** à então PEC 241 (**Emenda Constitucional nº95**) e demais medidas que visem reduzir os investimentos públicos em saúde;
 - 2) Posicionar-se **contrário** à qualquer proposta de criação de Planos de Saúde a exemplo do Grupo de Trabalho para discussão e elaboração de projeto de **Plano de Saúde Acessível** estabelecido pela Portaria nº 1.482, de agosto de 2016; e
 - 3) Solicitar a imediata revogação da Portaria nº 1482/16



Fundamento jurídico: vedação de retrocesso na garantia do direito fundamental à saúde ocorrida em face da EC 86, 2015, artigo 2º, que regrediu o piso da União para a saúde, a partir de 2016, para 13,2% da RCL, bem como o artigo 3º, que retirou os recursos do pré-sal como fonte adicional de receitas para o SUS.



Conselho Nacional
de Saúde



Ministério da
Saúde

RESOLUÇÃO CNS Nº 551, 6 DE JULHO DE 2017



Resolve:

Reprovar o Relatório Anual de Gestão 2016 do Ministério da Saúde, com base no Parecer Conclusivo (incluindo os anexos) que acompanha esta Resolução.

- Anexo:

ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (COFIN/CNS) SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (RAG2016/MS) E SOBRE O RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (RQPC) – 3º QUADRIMESTRE/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Transferências Fundo a Fundo

Desembolso Financeiro – jan-abril (2017X2016)



Blocos	Atenção Básica		Média e Alta Complexidade		Vigilância		Assistência Farmacêutica		Gestão do SUS		Investimentos		TOTAL GERAL	
	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual
Centro- Oeste 1Q/2017	344.234.544,30		1.053.947.704,23		49.249.195,88		41.295.795,46		1.736.141,61		25.655.763,00		1.516.119.144,48	
Centro-Oeste 1Q/2016	388.625.725,71		1.007.616.645,93		73.067.952,85		45.733.790,24		632.100,25		47.746.384,14		1.563.422.599,12	
Varição Nominal 2017/2016	-11,42%		4,60%		-32,60%		-9,70%		174,66%		-46,27%		-3,03%	
Nordeste 1Q/2017	1.791.804.706,19		4.046.313.600,55		191.599.838,73		124.115.722,01		8.238.427,16		119.449.812,04		6.281.522.106,68	
Nordeste 1Q/2016	2.027.659.941,20		3.413.438.529,72		285.571.227,93		135.473.299,05		3.226.560,36		201.048.234,05		6.066.417.792,31	
Varição Nominal 2017/2016	-11,63%		18,54%		-32,91%		-8,38%		155,33%		-40,59%		3,55%	
Norte 1Q/2017	431.789.301,27		1.005.036.930,39		75.285.393,80		36.888.730,65		1.617.200,00		64.561.232,43		1.615.178.788,54	
Norte 1Q/2016	489.311.622,10		962.100.952,54		119.126.956,02		39.964.761,81		632.271,18		68.510.021,09		1.679.646.584,74	
Varição Nominal 2017/2016	-11,76%		4,46%		-36,80%		-7,70%		155,78%		-5,76%		-3,84%	
Sudeste 1Q/2017	1.681.959.900,57		6.230.517.238,28		257.848.762,80		265.214.211,29		7.838.900,00		119.940.761,08		8.563.319.774,02	
Sudeste 1Q/2016	1.838.346.452,97		6.479.030.357,32		358.791.053,00		308.854.059,10		5.237.355,66		53.740.482,00		9.043.999.760,05	
Varição Nominal 2017/2016	-8,51%		-3,84%		-28,13%		-14,13%		49,67%		123,19%		-5,31%	
Sul 1Q/2017	667.771.055,60		2.283.948.272,34		60.168.561,13		78.458.558,92		2.294.300,00		41.877.921,61		3.134.518.669,60	
Sul 1Q/2016	735.222.859,07		1.511.150.591,06		95.212.155,76		88.326.775,91		1.598.500,00		113.852.403,34		2.545.363.285,14	
Varição Nominal 2017/2016	-9,17%		51,14%		-36,81%		-11,17%		43,53%		-63,22%		23,15%	
Brasil 1Q/2017	4.917.559.507,93		14.619.763.745,79		634.151.752,34		545.973.018,33		21.724.968,77		371.485.490,16		21.110.658.483,32	
Brasil 1Q/2016	5.479.166.601,05		13.373.337.076,57		931.769.345,56		618.352.686,11		11.326.787,45		484.897.524,62		20.898.850.021,36	
Varição Nominal 2017/2016	-10,25%		9,32%		-31,94%		-11,71%		91,80%		-23,39%		1,01%	

MS – ASPS – Classificação da Execução Orçamentária e Financeira (jan-jun/2017)

AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ATÉ30/JUNHO/2017)		Nível de Empenho	Nível de Liquidação	Nível de Pagamento	Coeficiente de Liquidação	Coeficiente de Pagamento
		B/A	C/A	D/B	C/B	D/C
CLASSIFICAÇÃO	ASPS TOTAL	53,96%	35,05%	63,26%	64,95%	97,40%
	ASPS OCC	50,41%	33,93%	65,34%	67,31%	97,07%
	ASPS PESSOAL	88,61%	45,94%	51,76%	51,85%	99,83%
	PREOCUPANTE	X>65%	X>60%			
	ADEQUADO	50%<X<65%	45%<X<60%			
	REGULAR	45%<X<50%	40%<X<45%			
	INADEQUADO	40%<X<45%	35%<X<40%			
	INTOLERÁVEL	35%<X<40%	30%<X<35%			
	INACEITÁVEL	X<=35%	X<=30%			

ALGUNS ITENS DO ORÇAMENTO A CONSIDERAR

ITENS DE DESPESA DENOMINAÇÃO		NÍVEL DE LIQUIDAÇÃO (%)					
		2016-1ºQ	2016-1ºS	2016-2ºQ	2016-3ºQ	2017-1ºQ	2017-1ºS
5	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	26,83	42,83	57,34	89,43	26,28	41,96
28	MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	21,33	44,03	56,03	93,18	21,05	39,67
31	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	30,03	44,82	59,64	89,75	23,44	38,10
10	HOSPITAIS PRÓPRIOS	16,81	32,14	48,23	82,04	20,14	37,82
11	INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCa	20,29	33,75	51,26	92,01	18,66	37,50
20	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SUS	21,41	36,59	48,90	74,24	23,84	36,65
15	PROGRAMA SANGUE E HEMODERIVADOS	21,58	31,98	45,47	77,15	22,19	36,35
34	FARMÁCIA BÁSICA - PAB	21,93	38,90	50,69	89,68	22,21	33,32
33	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAB	31,35	31,62	55,19	94,29	7,69	32,06
16	INCENTIVO FINANCEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15,77	26,74	34,07	91,84	19,16	31,02
13	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	14,03	29,90	39,04	74,05	7,09	30,04

REINCIDÊNCIA DO BAIXO NÍVEL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

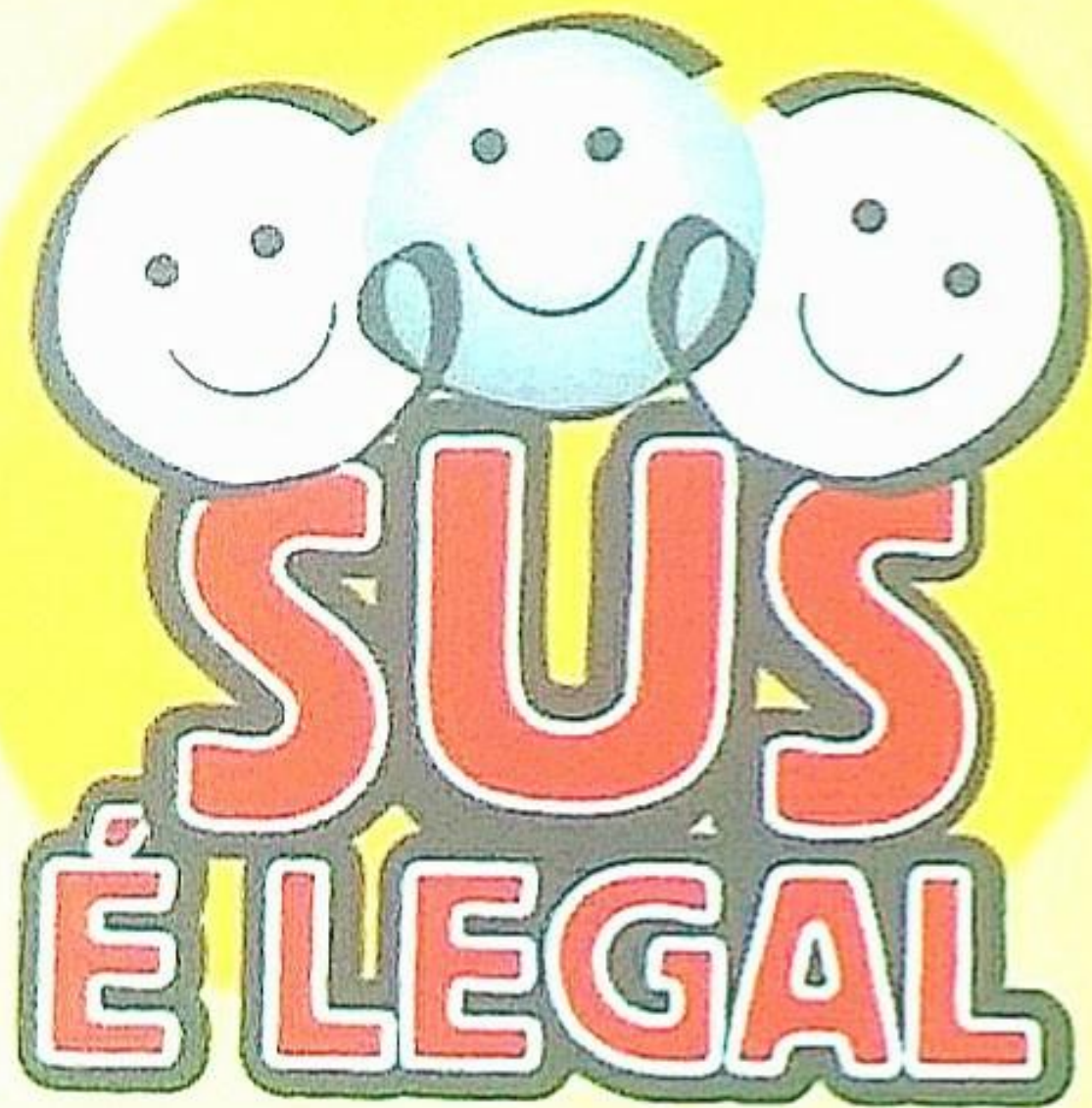


ITENS DE DESPESA DENOMINAÇÃO	NIVEL DE LIQUIDAÇÃO (%)					
	2016-1ºQ	2016-1ºS	2016-2ºQ	2016-3ºQ	2017-1ºQ	2017-1ºS
5 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	26,83	42,83	57,34	89,43	26,28	41,96
8 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	17,55	30,67	43,29	84,42	17,12	29,94
39 AQUIS. E DISTRIB.MEDICAMENTOS/DST/AIDS	23,67	42,49	59,38	83,28	20,03	25,83
9 MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS	12,59	23,56	34,23	59,41	11,12	22,60
24 REEST. DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	1,13	22,67	41,35	79,44	0,00	18,13
38 AQUISIÇÃO E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS	1,35	30,47	40,48	62,71	14,35	17,65
14 SERV. DE PROCESSAMENTO DADOS - DATASUS	23,42	48,34	57,06	75,35	4,43	13,14
19 OUTROS PROGRAMAS	10,10	21,86	29,07	50,17	6,35	11,08
37 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9,49	16,14	23,26	42,02	4,96	10,46
21 FOMENTO A PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	7,73	8,32	39,97	0,24	10,04
32 ATENÇÃO SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA, ADOL. E JOVEM	2,14	24,39	25,10	39,96	1,71	7,25
41 REAPARELHAMENTO UNIDADES DO SUS / MS	14,88	19,12	23,40	41,89	2,60	6,56
45 EMENDAS NOMINATIVAS	27,88	2,72	2,83	28,64	0,02	0,02
6 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	0,00	5,08	5,08	12,39	0,00	0,00
23 PROG. ESTRUTURAÇÃO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF	0,00	20,94	34,81	78,27		

REINICI

PAINEL DE ACOMPANHAMENTO NÍVEL DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - INACEITÁVEL – 2º QUADRIMESTRE 2016 X 2017

DENOMINAÇÃO		2016-1ºQ	2016-1ºS	2016-2ºQ	2016-3ºQ	2017-1ºQ	2017-1ºS	2017-2ºQ
		%	%	%	%	%	%	%
		LIQ	LIQ	LIQ	LIQ	LIQ	LIQ	LIQ
5	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	26,83	42,83	57,34	89,43	26,28	41,96	57,28
34	FARMÁCIA BÁSICA - PAB	21,93	38,90	50,69	89,68	22,21	33,32	44,99
33	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PAB	31,35	31,62	55,19	94,29	7,69	32,06	39,90
39	AQUIS. E DISTRIB.MEDICAMENTOS/DST/AIDS	23,67	42,49	59,38	83,28	20,03	25,83	37,22
9	MANUTENÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS	12,59	23,56	34,23	59,41	11,12	22,60	33,63
23	PROG.ESTRUTURAÇÃO SAÚDE FAMÍLIA - PROESF	0,00	20,94	34,81	78,27			28,76
24	REEST. DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - REHUF	1,13	22,67	41,35	79,44	0,00	18,13	27,83
37	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9,49	16,14	23,26	42,02	4,96	10,46	26,69
38	AQUISIÇÃO E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS ESTRATÉGICOS	1,35	30,47	40,48	62,71	14,35	17,65	25,71
14	SERV. DE PROCESSAMENTO DADOS - DATASUS	23,42	48,34	57,06	75,35	4,43	13,14	21,65
19	OUTROS PROGRAMAS	10,10	21,86	29,07	50,17	6,35	11,08	14,76
41	REAPARELHAMENTO UNIDADES DO SUS / MS	14,88	19,12	23,40	41,89	2,60	6,56	11,91
21	FOMENTO A PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	7,73	8,32	39,97	0,24	10,04	11,13
45	EMENDAS NOMINATIVAS	27,88	2,72	2,83	28,64	0,02	0,02	10,56
32	ATENÇÃO SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA, ADOL. E JOVEM	2,14	24,39	25,10	39,96	1,71	7,25	9,51
6	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	0,00	5,08	5,08	12,39	0,00	0,00	0,00



Discussões extra setoriais



- Apoio ao **GT-CNS da Atenção Básica** – contra PNAB aprovada em CIT (28/08/17) – Portaria MS 2.436 21/09/2017;
- Proposta **GM/MS a CIT – SUS LEGAL** – **novas modalidades** de rateio e **repasse do financiamento** na saúde: de 882 “caixinhas” -> 02 – Custeio & Investimento (Capital); liberdade que **retira “RG”** das verbas; precedente para **desregulamentação**;
- **Portaria n. 01 GM/MS 28/09/2017** – revoga portarias dos últimos 15 anos; **Consolidação das normas do SUS**;

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

considerando o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, em especial as enumeradas no “Eixo 2 – Participação Social”;

considerando o CNS como integrante do processo de articulação entre os Conselhos de Saúde nas demais esferas federativas e a necessidade de avançar no processo organizativo dos Conselhos de Saúde nas esferas nacional, estadual e municipal;

considerando o Acórdão TCU 1130/2017 do Tribunal de Contas da União que visa o aprimoramento das funções e desempenho das atividades do controle social em saúde; e

considerando a competência conferida ao CNS para atuar no fortalecimento da participação e do controle social no SUS, como previsto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (Art. 10, IX).

Resolve:

Aprovar as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012:

Primeira Diretriz: Os Conselhos de Saúde tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde em sua esfera de competência.

Segunda Diretriz: Os Conselhos de Saúde e o Governo, em suas três esferas, devem ter ciência de que toda pactuação em saúde deve ser feita com base em informações sobre as necessidades de saúde e as possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde.

Terceira Diretriz: As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das secretarias de saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

I. O monitoramento das ações de saúde e da efetivação das deliberações do controle social, como previsto no *caput* desta diretriz fundamenta-se no princípio da transparência dos atos da gestão da saúde, pilar do Estado Democrático de Direito;

II. Para que o monitoramento seja eficaz faz-se necessário o estabelecimento e divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas (sociedade civil, prestadores de serviços de saúde etc.), com o intuito de conhecer os problemas na prestação de serviços de saúde que mais afetam a população e de reduzir o risco de que a atuação do ente federado não reflita os interesses das partes afetadas.

Quarta Diretriz: os Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem observar o disposto na Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 no que se refere à elaboração e reformulação dos Planos de Saúde, devendo-se atentar-se para o fato de que desconformidades no plano de saúde podem ensejar a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do Art. 4º, *caput*, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990, e Art. 22, inciso II, da Lei Complementar 141/2012.

Quinta Diretriz: A omissão na execução das atribuições dos Conselhos de Saúde Estadual, Municipal e do Distrito Federal pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e Art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

Sexta Diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Sétima Diretriz: O Conselho Nacional de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde elaborará, no prazo de 180 dias, um programa de capacitação para Conselheiros de Saúde, observando as especificidades regionais e as diretrizes para as Redes de Atenção à Saúde.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde



- **PL 200 (Câmara) -> PL 7082 (Senado)**



Busca mudar o **sistema de Ética em Pesquisa** no Brasil – extinguir **CONEP** (CNS) -> modelo americano; acaba direitos sujeito de pesquisa;

- Discussão no congresso sobre a **Lei dos Planos de Saúde Privados** – 9.656 / 1998; IDEC / CNS; 08/11/2017;
- Proposta de acabar com a **Estabilidade do Funcionalismo Público** –
- **Medida Provisória 805/2017** - congela salários e aumenta alíquota da previdência dos **Servidores públicos;**

MANUAL PARA PRIVATIZAR UM SERVIÇO PÚBLICO

- 1 - Deixar de investir até que se deteriore e baixe a qualidade do serviço.**
- 2 - Fazer o povo acreditar que esse serviço público se deteriora porque é inviável.**
- 3 - Vender o serviço público a uma empresa amiga que financie a sua campanha eleitoral.**

- **Ataques a ANVISA - caso do Rock in Rio;**
- **Suspensão de repasse** do MS para **ações de Vigilância sanitária** em 771 serviços do país (49 Piauí) - (Set/Out/Nov/Dez)
- **Ação CFM** na JF-DF: busca ampliar o **Ato Médico** e impedimento do exercício profissional da Enfermagem – liminar; desqualificação de outras categorias;
- **Decreto 9.188** - 04/11/2017 – **Venda de Estatais** e Sociedades de economia Mista: Banco do Brasil, CEF, Correios, Eletrobrás, Petrobras, Base de Alcântara (RN), pré-sal,
- **Farinata do Governador de São Paulo** – para “pobre & PopRua”; iria expandir para escolas;

FALTAM 05 DIAS PARA:



**QUE AS GRÁVIDAS
E LACTANTES POSSAM
SER OBRIGADAS A
TRABALHAREM EM
LOCAIS PERIGOSOS
E INSALUBRES**

FIM DA CLT - MAIS UM CRIME DE TEMER

Elvino
Bohn Gass
DEPUTADO FEDERAL



Conselho Nacional
de Saúde



Sistema
Único
de Saúde

Ministério da
Saúde

O QUE NOS AFETA



- **Reforma das Leis Trabalhistas** – Campanha do CNS “**Mais Direitos, Menos Depressão**”: trata da pauta macro econômica e seus reflexos sobre a saúde (mental) do Trabalhador; quase retrocesso a modalidades de **trabalho escravo** (rosa Weber – STF);
- **Reforma da Previdência** – afetara o tempo e as condições com que o Trabalhador chegara a aposentadoria (se chegar!)
- **Incentivo a Agrotóxicos** – ou “Fitossanitarios” - novo nome, menos agressivo, esconde perigo;

- **Fim do Bolsa Família** – ações sobre educação e saúde dos segurados;
- Retorno ao **modelo psiquiátrico** anterior a Reforma Antimanicomial;
- Ataques aos **direitos dos Idosos** – Planos de Saúde Privados, divisão por faixas de prioridades;
- Ação do Ministro sobre **Hemobras**;
- Pretensão de **fechar 80% dos Hospitais**;
- **Orçamento do SUAS** – 90% de corte – Fundo Nacional de Assistência Social – sai de 2,3 Bilhoes para 2,8 milhões;



**91% dos brasileiros adultos
vivendo com HIV e aids, em
tratamento há pelo menos
6 meses, já apresentam
carga viral indetectável no
organismo**

*Este é um grande avanço em
termos de saúde pública!*

Isso significa que essas
pessoas não mais transmitem
o vírus para outras, e que os
antirretrovirais fizeram efeito.



Conselho Nacional
de Saúde



Sistema
Único
de Saúde

Ministério da
Saúde

Moysés Toniolo

- **Moysés Toniolo – Coord. Adj. RNP+/BA**
- **Promotor Legal Popular – Educador - Ativista**
- **Conselheiro Estadual de Saúde – Segmento Usuário – Suplente Patologias – RNP+ Bahia**
- **Conselheiro Nacional de Saúde – Segmento Usuário – Titular Patologias – ANAIDS**
- **Fone - (71) 3018.1522 (Fixo Vivo-GVT) / 9. 9994.0018 (Vivo/whatsapp) / 9.9119.6052 (TIM - Whatsapp) / 9.8660.3394 (Oi)**
- **E-mail: redebahia@yahoo.com.br (institucional)**